

**INSTITUTO FEDERAL  
PARANÁ**



Ministério da Educação

PORTARIA N.º 060 DE 30 DE JANEIRO DE 2014.

**O Reitor Pro Tempore do Instituto Federal do Paraná,** no uso da competência que lhe confere a Portaria n.º 727 de 08 agosto de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de agosto de 2013, seção 2,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os valores limites a serem pagos pelo IFPR em relação às contas de telefones celulares referentes a transmissão de voz e serviços de dados móveis;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar os processos entre as unidades do Instituto Federal do Paraná - IFPR;

CONSIDERANDO a IIP n.º 28 que disciplina no âmbito do IFPR as Normas para Utilização dos Serviços de Telefonia Móvel Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º - Para os efeitos desta Portaria, entende-se por:

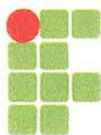
I – usuário classe 1: Reitor;

II – usuário classe 2: Pró-Reitores, Diretores Sistêmicos, Chefe de Gabinete, Diretor Geral de Câmpus e Procurador Federal do IFPR;

III – usuário classe 3: Demais Diretores, Coordenadores de Diretoria Sistêmica, Ouvidor, Chefe da Auditoria Interna, Assessor de Comunicação, Ouvidor, Chefe do Núcleo de Concursos e Processos de Seleção e Assessor do Reitor;

IV – usuário classe 4: Outros colaboradores autorizados pelo Reitor.

Art. 2º - Os custos de assinatura mensal, serviços de dados 3G e demais serviços encontram-se na tabela anexa conforme contrato n.º 38/2013 do processo n.º 23411.003724/2013-00.



Art. 3º - Os valores limites para a utilização de telefones celulares referentes a transmissão de voz e serviços de dados móveis, fica determinado conforme a seguir:

- I – usuário classe 1: Até R\$ 750,00 mensais;
- II – usuário classe 2: Até R\$ 450,00 mensais;
- III – usuário classe 3: Até R\$ 350,00 mensais;
- IV – usuário classe 4: Até R\$ 250,00 mensais.

Art. 4º - O item 01 (Assinatura mensal), item 3 (Chamada VCI Móvel/Móvel - Intragrupo) e item 14 (Serviço ilimitado de dados 3G com volume de 2 GB) do Art 2º são custos fixos e devem estar inclusos nos valores das classes do Art 3º.

Art. 5º - O custo pela aquisição de aplicativos pagos nos aparelhos celulares institucionais é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 6º - Para a diminuição dos custos de telefonia móvel, recomenda-se a utilização de aplicativos gratuitos como Viber, WhatsApp, dentre outros.

Art. 7.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JESUÉ GRACILIANO DA SILVA,  
REITOR PRO TEMPORE.



Item	Descrição	Valor Unitário
1	Assinatura mensal	R\$29,00
2	Chamada VC1 – Móvel\Móvel - Mesma operadora	R\$ 0,26
3	Chamada VC1 – Móvel\Móvel – Intragrupo - Mensal	R\$ 7,00
4	Chamada VC1 – Móvel\Fixo	R\$ 0,34
5	Chamada VC1 – Móvel\Outras Operadoras	R\$ 0,40
6	Chamada VC2 – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	R\$0 ,90
7	Chamada VC2 – Móvel \Móvel – Outras operadoras	R\$ 0,88
8	Chamada VC2 – Móvel \Fixo	R\$ 0,72
9	Chamada VC3 – Móvel \ Móvel – Mesma operadora	R\$ 0,13
10	Chamada VC3 – Móvel \Móvel – Outras operadoras	R\$ 0,95
11	Chamada VC3 – Móvel \Fixo	R\$ 0,91
12	SMS – Mesma Operadora	R\$ 0,41
13	SMS – Outras operadoras	R\$ 0,22
14	Serviço Ilimitado de dados 3G com volume de 2GB - Mensal	R\$ 54,60
15	DSL1 Deslocamento fora da área de cobertura dentro da área primária para recebimento de chamada	R\$ 0,00
16	DSL2 Deslocamento fora da área de cobertura fora da área primária para recebimento de chamada	R\$ 0,00
17	Gestor Online	R\$ 0,00

<b>Obs</b>	<p>VC1 é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área de mesmo código DDD que o telefone fixo.</p> <p>VC2 é o valor pago, por minuto, quando o celular que origina a ligação estiver localizado, no momento da chamada, em área cujo primeiro dígito do código DDD é igual ao do telefone fixo (ou móvel) chamado.</p> <p>VC3 é o valor pago, por minuto, quando a ligação for feita para um assinante fixo ou móvel com o primeiro dígito do código DDD diferente.</p> <p>O Deslocamento 1 (DSL1) é o valor pago, por minuto, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade, porém dentro de sua área de numeração primária.</p> <p>O Deslocamento 2 (DSL2) é o valor pago, por minuto, quando recebe chamadas fora de sua Área de Mobilidade e de sua área de numeração primária.</p>
------------	--